



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 343 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.960 ✓

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso da atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contribuir com a importância de vinte mil cruzeiros Cr\$... (20.000,00) para a Comissão de Comemoração do Jubileu de Prata da fixação, em Mococa, do Reverendos Frades Capuchinhos da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos.

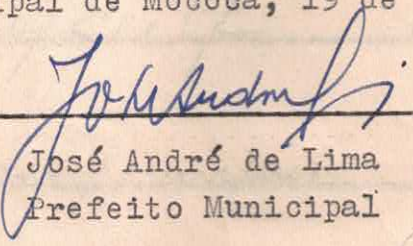
Parágrafo único - A contribuição autorizada pelo artigo destina-se no custeio do valor de um mimo que a sociedade mocoquense oferecerá aos Frades Capuchinhos.

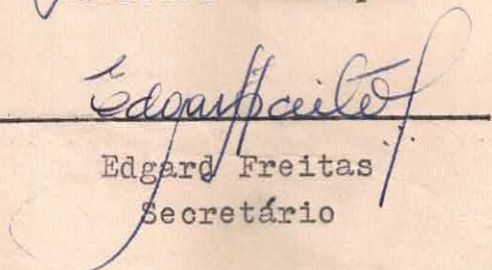
Art. 2º. - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$.20.000,00) destinado a atender ao pagamento da contribuição autorizada por esta lei em seu artigo 1º..

Art. 3º. - O valor do crédito a que se refere o artigo 2º. será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o exercício.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 19 de Outubro de 1.960


José André de Lima
Prefeito Municipal


Edgard Freitas
Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

343
AUTOGRAFO Nº 330. DE 1960.
sôbrelo Projeto de Lei, 28/60.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contribuir com a importância de vinte mil cruzeiros Cr\$. (20.000,00) para a Comissão de Comemoração do Jubileu de Prata da fixação, em Mococa, dos Reverendos Frades Capuchinhos da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos.

Parágrafo único - A contribuição autorizada pelo artigo destina-se ao custeio do valor de um nino que a sociedade moçoquense oferecerá aos Frades Capuchinhos.

Art. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$20.000,00) destinado a atender ao pagamento da contribuição autorizada por esta lei em seu artigo 1º.

Art. 3º - O valor do crédito a que se refere o artigo 2º será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, 2 de Setembro de 1960.

V. Lins, Presidente

Edgardo, 1º Secretário

Luciano Marchese, 2º Secretário.